

CORONAVÍRUS (COVID-19)

BOLETIM DIÁRIO COVID-19
Nº15
1 DE ABRIL DE 2020



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério da Saúde

PONTO DE SITUAÇÃO MOÇAMBIQUE

1 DE ABRIL 2020

Total
Entrados

405.794

Total
Rastreados

405.794

Total Passageiros
em Quarentena

5.386

Total de Casos
Registados

10

(2 nas Últimas 24 h)

Total
Testados

284*

(17 nas Últimas 24 h)

* Dados do Instituto Nacional de Saúde

Casos com
Transmissão local

2

Contactos em
Acompanhamento

124

Total Testes
Negativo

278*

* Dados do Instituto Nacional de Saúde

Casos
Importados

8

Total
Óbitos

0

Novos
Óbitos

0

PONTO DE SITUAÇÃO MOÇAMBIQUE

1 DE ABRIL 2020

Local de Testagem		Instituto Nacional de Saúde	Laboratórios Privados
Características	Cumulativo de Testados (N=284)	Testados últimas 24 horas (N=17)	Cumulativo de Testados (N=114)
Sexo			
Masculino	125	8	57
Feminino	126	9	53
Sem dados	33	0	4
Nacionalidade			
Moçambicana	190	16	81
Estrangeira	31	1	20
Sem dados	63	0	13
Faixa etária			
Criança	18	3	5
Adolescente	22	1	12
Adulto	187	13	84
Idoso	27	0	5
Sem dados	30	0	8

Local de Testagem		Instituto Nacional de Saúde	Laboratórios Privados
Características	Cumulativo de Testados (N=284)	Testados últimas 24 horas (N=17)	Cumulativo de Testados (N=114)
Exposição			
Proveniente de país afectado	24	2	25
Contacto com pessoa que regressou de país afectado	13	0	SI
Contacto com pessoa com doença respiratória aguda grave	96	15	1
Contacto com caso confirmado positivo	151	0	1
Resultados			
SARS-COV 2 Positivo	6	0	4
SARS-COV 2 Negativo	278	17	98
Aguarda resultado	0	0	12

PLANO COVID-19

NÍVEL DE ALERTA EM MOÇAMBIQUE

1 DE ABRIL 2020



NÍVEL 1

1. Medidas Individuais de Prevenção
2. Evitar grandes aglomerações (≤ 300 Pessoas)
1. Evitar viagens que não sejam essenciais
2. Quarentena para países de alta transmissão

NÍVEL 2

1. Restrição adicional de aglomerações (≤ 50 Pessoas)
2. Quarentena obrigatória para todos os países
3. Cancelamento de vistos
4. Obrigatoriedade de prevenção no sector publico, privado e comercial
5. Criação da Comissão técnico-científica

NÍVEL 3

1. RESTRIÇÃO ADICIONAL DE AGLOMERAÇÕES (≤ 10 PESSOAS)
2. RESTRIÇÃO SEVERA DE AGLOMERAÇÃO NO SECTOR COMERCIAL
3. OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO SEVERA DE FUNCIONÁRIOS EM REGIME PRESENCIAL (ROTATIVIDADE)
4. PROIBIÇÃO DE TODOS EVENTOS, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTOS

NÍVEL 4

1. Proibição de saída de casa
2. Encerramento de toda a actividade no sector publico, privado e comercial
3. Proibição de viagens

PONTO DE SITUAÇÃO

ÁFRICA

1 DE ABRIL 2020

ÁFRICA

5.786

(412 nas últimas 24 horas)

Casos Registrados

49

Países com casos confirmados

412

Casos recuperados

196

Óbitos registrados

País com mais casos registrados

1.353



País com mais óbitos

46



Países com fronteira com Moçambique

África do Sul



1.353

Tanzânia



19

Eswatini



9

Zimbabué



8

Malawi



0

PONTO DE SITUAÇÃO INTERNACIONAL

1 DE ABRIL 2020

INTERNACIONAL

750 890

(57 610)
nas últimas 24 horas

Casos Registrados

201

(países)

CASOS ACTIVOS

645,106

(Pacientes actualmente infectados)

466,179 (95%)

(Síntomas Ligeiros)

33,620 (5%)

(Crítico ou Serio)

CASOS ENCERRADOS

227,871

(Total de casos encerrados)

184,596 (83%)

(Recuperados)

36 405 (5%)

(Óbitos)

INTERNACIONAL

País com mais casos registrados



140.640

País com mais casos novos registrados



17.987

País com mais Óbitos registrados



11.591

País com mais novos Óbitos registrados



812

País com mais casos recuperados



76,052

País com mais casos graves



5.872

RESUMO DAS MEDIDAS DA LEI Nº 1/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 – BR Nº62 – DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

1 DE ABRIL 2020

Na pendência do Estado de Emergência, e na medida do necessário para a prevenção e/ou combate à pandemia do COVID-19, devem verificar-se as seguintes medidas restritivas gerais:

- a) suspensão da emissão de vistos de entrada e cancelamento dos vistos já emitidos;
- b) reforço das medidas de quarentena domiciliária, de 14 dias, para todas as pessoas que tenham entrado no país nas últimas duas semanas, para as que estejam a chegar ao país e todas as pessoas que tenham tido contacto directo com casos confirmados de COVID-19, observando-se as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- c) suspensão das aulas em todas as escolas públicas e privadas, desde o ensino pré-escolar até ao ensino universitário;
- d) proibição de realização de eventos públicos e privados, como cultos religiosos, actividades culturais, recreativas, desportivas, políticas, associativas, turísticas e de qualquer outra índole, exceptuando questões inadiáveis do Estado ou sociais, como funerais, devendo em todos os casos ser adoptadas as medidas de prevenção, emanadas pelo Ministério da Saúde;
- e) obrigatoriedade de implementação de medidas de prevenção em todas as instituições públicas e privadas e transporte de passageiros.

RESUMO DAS MEDIDAS DA LEI N° 1/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 – BR N°62 – DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

1 DE ABRIL 2020

Devem verificar-se ainda, as seguintes medidas restritivas especiais 1/2:

- a) limitação da circulação interna de pessoas em qualquer parte do território nacional, desde que, se verifique o aumento exponencial de casos de contaminação;
- b) imposição de confinamento de pessoas em domicílio ou estabelecimento adequado, com objectivos preventivos, em casos de incumprimento das medidas impostas na alínea b) do n.º1 do presente artigo;
- c) imposição de internamento de pessoas em estabelecimento de saúde com fins terapêuticos;
- d) limitação de entrada e a saída de pessoas, do território moçambicano, através do encerramento parcial das suas fronteiras, exceptuando assuntos de interesses do Estado, apoio humanitário, saúde e transporte de carga;
- e) exigência do conhecimento em tempo real de pessoas através do recurso a geolocalização;
- f) requisição da prestação de serviços de saúde, serviços similares e outros que se considerem complementares;

RESUMO DAS MEDIDAS DA LEI Nº 1/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 – BR Nº62 – DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

1 DE ABRIL 2020

Devem verificar-se ainda, as seguintes medidas restritivas especiais: 2/2:

- g) Encerramento de estabelecimentos comerciais, de diversão e equiparados, ou reduzir a sua actividade e laboração;
- h) fiscalização de preços de bens essenciais para a população, incluindo os necessários para a prevenção e combate à pandemia;
- i) promoção e reorientação do sector industrial para a produção de insumos necessários ao combate à pandemia;
- j) adopção de medidas de política fiscal e monetária sustentáveis, para apoiar o sector privado a enfrentar o impacto económico da pandemia;
- k) adopção de estratégias de comunicação para intensificação de medidas de educação das comunidades e veiculação de mensagens de prevenção à pandemia, incluindo em línguas nacionais;
- l) introdução de rotatividade laboral ou outras modalidades em função das especificidades da área de trabalho, assegurando contudo mecanismos de controlo da efectividade.

RESUMO DAS MEDIDAS DA LEI Nº 1/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 – BR Nº62 – DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

1 DE ABRIL 2020

1. Durante a vigência do estado de emergência deverão ser mantidos os serviços e actividades públicas e privadas essenciais, destacando-se:
 - a) Serviços médicos, hospitalares e medicamentos;
 - b) Abastecimento de águas, energia e combustíveis;
 - c) Venda de bens alimentícios e de primeira necessidade;
 - d) Carga e descarga de animais e géneros alimentares deterioráveis;
 - e) Correios e telecomunicações;
 - f) Controle do espaço aéreo e meteorológico;
 - g) Serviços de salubridade;
 - h) Bombeiros;
 - i) Segurança privada;
 - j) Serviços funerários.

PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

1 DE ABRIL 2020

[HTTP://WWW.MISAU.GOV.MZ/](http://www.misau.gov.mz/)



AlôVida!

800149,
82149, 84146



84146



1490 ou
82149



*660#

[HTTPS://COVID19.INS.GOV.MZ/](https://COVID19.INS.GOV.MZ/)



O NOSSO MAIOR VALOR É A VIDA

BOLETIM DIÁRIO COVID-19 Nº15
1 DE ABRIL DE 2020

11

